



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
COLEGIADO PLENO**

RESOLUÇÃO Nº 10/2022

Aprova a criação e o Regulamento do Núcleo de Pesquisa Trabalho, Desenvolvimento e Políticas Públicas – TDEPP, do Centro de Humanidades da Universidade Federal de Campina Grande – UFCG, e dá outras providências.

O Colegiado Pleno do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando as peças constantes no Processo SEI nº 23096.051498/2020-12;

À vista das deliberações do Plenário, em reunião realizada no dia 27 de outubro de 2022,

R E S O L V E:

Art. 1º Criar o Núcleo de Pesquisa Trabalho, Desenvolvimento e Políticas Públicas – TDEPP, do Centro de Humanidades da Universidade Federal de Campina Grande – UFCG.

Parágrafo único. O Núcleo de Pesquisa Trabalho, Desenvolvimento e Políticas Públicas – TDEPP, a que se refere o caput deste artigo passa a se reger pelo exposto no texto constante na presente Resolução, na forma do Anexo.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Colegiado Pleno do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 31 de outubro de 2022.

**Antonio Fernandes Filho
Presidente**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
COLEGIADO PLENO
(ANEXO DA RESOLUÇÃO 10/2022)

REGULAMENTO DO NÚCLEO DE PESQUISA TRABALHO, DESENVOLVIMENTO E POLÍTICAS PÚBLICAS – TDEPP, DO CENTRO DE HUMANIDADES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE

CAPÍTULO I
DO NÚCLEO E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º O Núcleo de Pesquisa Trabalho, Desenvolvimento e Políticas Públicas, doravante denominado Núcleo TDEPP, é um órgão suplementar da Universidade Federal de Campina Grande (UFCG), vinculado ao Centro de Humanidades (CH), e com características de Núcleo de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 2º A constituição e atribuições do Núcleo TDEPP tem sua base no Estatuto e no Regimento da UFCG, e no presente Regulamento.

Art. 3º O Núcleo TDEPP tem como objetivo permanente promover atividades integradas de pesquisa, extensão e de formação sobre diversas dimensões da temática do trabalho, em perspectiva interdisciplinar, com foco especial na realidade regional e, ao mesmo tempo, contextualizadas nacional e internacionalmente, visando à produção científica qualificada, à disseminação social eficaz dos conhecimentos produzidos e, particularmente, seus desdobramentos em termos de iniciativas extensionistas e formativas, sendo assim detalhado:

I – contribuir para a integração das atividades de pesquisas, extensão e formação realizadas sobre o tema no âmbito da UFCG;

II – favorecer a perspectiva inter/multi/transdisciplinar de abordagem sobre os temas sociais e, em especial, o trabalho;

III – consolidar o compromisso social das ações de pesquisa, extensão e formação realizadas no âmbito do Núcleo, tendo atenção especial ao contexto nordestino;

IV – favorecer a interlocução e cooperação regionais, nacionais e internacionais dos estudos, pesquisas, assim como as ações de extensão e de formação, realizados no âmbito do Núcleo;

V – promover maior interlocução com os agentes sociais especialmente referidos ao mundo do trabalho (das esferas públicas e privadas, rurais e urbanos, dos segmentos formais e

informais), de modo a ampliar a relação do Núcleo com a sociedade, contribuindo para a qualificação das políticas públicas e as práticas sociais em geral;

VI – contribuir para a construção de uma ação de pesquisa, extensão e formação de excelência no âmbito da UFCG.

Art. 4º Para atender a seus objetivos permanentes, o Núcleo TDEPP visa atuar para a potencialização das atividades já desenvolvidas por seus membros, favorecendo ao mesmo tempo sua integração, procurando articular sua intervenção, prioritariamente, em torno dos seguintes tipos de atividades:

I – Observatório do Mercado de Trabalho e da Informalidade da Paraíba – OMTI/PB: acompanhamento da evolução do mercado de trabalho e da informalidade nos planos local, regional, nacional e internacional, com foco no desenvolvimento de metodologias quantitativas e qualitativas e na colaboração em rede;

II – protocolos de intenções, parcerias e demais ajustes congêneres – desenvolvimento de projetos de pesquisas nacionais e internacionais capazes de reunir e articular diversos pesquisadores e alunos da UFCG e de instituições parceiras, a partir de instrumentos firmados pela Reitoria ou por esta conjuntamente com a Direção de Centro;

III – orientação de pesquisas na Graduação, Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado, com a realização de Seminários de Projetos e outras iniciativas de acompanhamento das pesquisas dos alunos e pesquisadores integrados ao Núcleo, aliada à promoção de oportunidades de participação em projetos, congressos e publicações;

IV – formação teórico-metodológica complementar: realização de seminários que visem o desenvolvimento de reflexões teóricas e metodológicas, com caráter interdisciplinar;

V – realização de cursos de especialização sobre os temas tratados pelo Núcleo, ofertados pela própria equipe ou em parceria com outras instituições de ensino e pesquisa;

VI – organização e participação em eventos acadêmicos, tais como organização de congressos, seminários, workshops e outros eventos próprios do Núcleo e em parceria com pesquisadores/as e instituições locais, regionais, nacionais e internacionais;

VII – organização da participação dos membros do Núcleo em eventos acadêmicos de relevância nacional e internacional;

VIII – integração em Redes Nacionais e Internacionais, visando ao incremento da participação do Núcleo em redes nacionais e internacionais de estudos sobre Trabalho, com destaque para a Rede de Monitoramento Interdisciplinar da Reforma Trabalhista no Brasil – REMIR, a Associação Brasileira de Estudos do Trabalho – ABET, a Associação Latinoamericana de Estudos do Trabalho – ALAST, a Red de Estudios del Trabajo y de la Economía Informal – REDLATT, o Grupo de Trabalho da ANPOCS, dentre outras;

IX – desenvolvimento de projetos e programas de extensão (cursos, capacitações, assessorias, produção de subsídios etc.) que, em associação com as atividades de pesquisa,

concorram para uma maior integração da ação acadêmica do Núcleo TDEPP com a ação prática na sociedade;

X – sistematização e divulgação do conhecimento produzido por meio de publicações em periódicos, livros, boletins e meios jornalísticos;

XI – organização de uma plataforma na internet – website, capaz de abrigar bancos de dados e publicações, assim como promover a colaboração acadêmica e extra acadêmica.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 5º Poderão ser Membros do Núcleo TDEPP:

I – docentes com carga horária previamente aprovada pelos respectivos colegiados das Unidades Acadêmicas e integrados em projetos de pesquisa e/ ou extensão referidos ao tema do trabalho;

II – discentes (graduação e pós-graduação) associados e integrados em projetos orientados pelos docentes integrados ao Núcleo;

III – pesquisadores associados (pesquisadores, egressos, parceiros, visitantes e convidados) vinculados a outras Instituições de ensino, pesquisa e/ou a Instituições Técnicas de Pesquisa no tema trabalho, assessorias, ONGs, organizações sociais, órgãos públicos, dentre outros.

IV – servidores técnico-administrativos.

Art. 6º O Núcleo TDEPP terá como estrutura organizacional:

I – Conselho Técnico-Científico;

II – Conselho Consultivo;

III – Coordenação;

IV – Secretaria de apoio administrativo;

V – equipes de pesquisas e/ou extensão.

Seção I Do Conselho Técnico-Científico – competência, composição e funcionamento

Art. 7º O Conselho Técnico-Científico é a instância deliberativa superior do Núcleo TDEPP, sendo de sua competência:

I – aprovar o Plano de Trabalho Estratégico do Núcleo TDEPP no período bienal;

II – apreciar Relatório das atividades do Núcleo TDEPP;

III – acompanhar e avaliar semestralmente o andamento do Plano de Trabalho Estratégico do Núcleo TDEPP;

IV – indicar mudanças ou ajustes no Plano de Trabalho Estratégico do Núcleo TDEPP, quando necessário.

Art. 8º Compõe o Conselho Técnico-Científico:

I – coordenador(a) como presidente;

II – coordenador(a) técnico(a) como vice-presidente;

III – coordenador(a) adjunto(a);

IV – dois representantes dentre os pesquisadores(as) associados(as);

V – um representante do pessoal técnico-administrativo, em efetivo exercício, integrado ao Núcleo TDEPP;

VI – um representante do pessoal discente integrado ao Núcleo TDEPP.

§ 1º Os membros do Conselho Técnico-Científico serão escolhidos em reunião extraordinária com essa finalidade, da qual participarão todos os membros definidos, conforme o artigo 5º deste Regulamento, com direito a voto.

§ 2º Poderão ser eleitos para o exercício de coordenador(a) e de coordenador(a) técnico(a) os membros definidos conforme o artigo 5º, inciso I, deste Regulamento.

§ 3º Poderão ser eleitos para o exercício de coordenador(a) adjunto(a) os membros definidos conforme o artigo 5º, inciso III, deste Regulamento.

§ 4º O (A) coordenador(a) técnico(a) é colaborador do(a) coordenador(a) e substituto deste, em suas faltas e impedimentos legais.

§ 5º O(A) coordenador(a) adjunto(a) é colaborador do(a) coordenador e do(a) coordenador(a) técnico(a), e terá função executiva igual àqueles

§ 6º O mandato do(a) coordenador(a), do coordenador(a) técnico(a) e do(a) coordenador adjunto será de dois anos, permitida uma recondução para mandato consecutivo.

§ 7º O mandato dos representantes eleitos, referidos no caput deste artigo, será de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 9º O funcionamento do Conselho Técnico-Científico prevê:

I – reuniões semestrais ordinárias;

II – reuniões extraordinárias quando necessárias.

Seção II
Do Conselho Consultivo –
competência, composição e funcionamento

Art. 10. O Conselho Consultivo será a instância consultiva superior, sendo de sua competência:

I – dar diretrizes para a elaboração do Plano de Trabalho Estratégico do Núcleo TDEPP no período bienal;

II – acompanhar o andamento do Plano de Trabalho Estratégico do Núcleo TDEPP e apreciar Relatório das atividades do Núcleo TDEPP.

Art. 11. Compõe o Conselho Consultivo:

I – coordenador(a) como presidente;

II – coordenador(a) técnico(a) como vice-presidente;

III – um membro indicado pela Direção do Centro de Humanidades da UFCG dentre os docentes definidos no artigo 5º, inciso I;

IV – dois representantes dentre os pesquisadores(as) associados(as) do Núcleo TDEPP;

V – um representante do pessoal técnico-administrativo em efetivo exercício integrado ao Núcleo TDEPP;

VI – um representante do pessoal discente integrado ao Núcleo TDEPP;

§ 1º Os membros do Conselho Consultivo serão escolhidos em reunião extraordinária com essa finalidade, no qual participarão todos os membros definidos conforme o artigo 5º deste Regulamento, com direito a voto.

§ 2º Poderão ser eleitos, para o exercício da coordenação e coordenação técnica, membros definidos conforme o artigo 5º, inciso I, deste Regulamento.

§ 3º O(A) coordenador(a) técnico(a) é colaborador do(a) coordenador(a) e substituto(a) deste, em suas faltas e impedimentos legais.

§ 4º O mandato do(a) coordenador(a) e o do coordenador(a) técnico(a) será de dois anos, permitida uma recondução para mandato consecutivo.

§ 5º O mandato dos representantes eleitos, referidos no caput deste artigo, será de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 12. O funcionamento do Conselho Consultivo prevê:

I – reuniões anuais ordinárias;

II – reuniões extraordinárias quando necessárias.

Seção III **Da Coordenação do Núcleo TDEPP –** **competência, composição e funcionamento**

Art. 13. A Coordenação do Núcleo TDEPP será a instância executiva superior, sendo de sua competência:

I – presidir e secretariar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Técnico Científico e do Conselho Consultivo;

II – regulamentar e zelar pela adequada execução das diversas demandas do Núcleo TDEPP;

III – executar e fazer cumprir as deliberações do Conselho Técnico-Científico;

IV – responsabilizar-se pela preservação do patrimônio e pela utilização dos recursos financeiros vinculados aos projetos desenvolvidos pelo Núcleo TDEPP;

V – desempenhar as demais atribuições inerentes à sua função, determinadas em Resolução ou pelo Regimento da UFCG, na esfera de sua competência;

VI – solicitar à SRH servidores técnico-administrativos e selecionar bolsistas para atuarem na equipe do Núcleo TDEPP; e

VII – representar o Núcleo TDEPP sempre que se fizer necessário.

Art. 14. A coordenação do Núcleo TDEPP será composto de:

I – um coordenador(a);

II – um coordenador(a) técnico(a)

III – um coordenador(a) adjunto(a).

Art. 15. A Coordenação do Núcleo TDEPP prevê funcionamento colegiado, a partir das seguintes diretrizes:

I – que o(a) Coordenador(a) e o(a) coordenador(a) técnico(a) sejam docentes efetivos da UFCG, conforme o artigo 5º, inciso I, deste Regulamento;

II – que o (a) Coordenador(a) Adjunto(a) poderá ser indicado entre os (as) pesquisadores (as) associados, conforme o artigo 5º, inciso III, deste Regulamento.

§ 1º As reuniões ordinárias terão periodicidade quinzenal para viabilizar avaliação e execução das atividades do Núcleo TDEPP.

§ 2º Qualquer membro do Núcleo TDEPP poderá solicitar algum ponto de pauta nas reuniões ordinárias da Coordenação.

§ 3º Qualquer membro do Núcleo TDEPP poderá participar das reuniões ordinárias da Coordenação com direito somente a voz.

Seção IV

Da Secretaria de Apoio Administrativo – Competência, composição e funcionamento

Art. 16. À Secretaria de Apoio Administrativo compete:

I – divulgar as ações do Núcleo TDEPP desenvolvidas na UFCG utilizando-se de meios eletrônico e impresso;

II – atualizar página/plataforma website do Núcleo TDEPP;

III – atualizar permanentemente as informações do Núcleo TDEPP nas Redes Sociais;

IV – apoiar a organização do acervo audiovisual do Núcleo e das equipes (fotos, vídeos, gravações, etc.);

V – manter um banco atualizado de informações sobre os pesquisadores e os principais projetos na temática de trabalho na UFCG e em entidades parceiras da UFCG;

VI – dar suporte administrativo à Coordenação, ao Conselho Técnico-Científico e ao Conselho Consultivo do Núcleo TDEPP, à Plenária Geral como:

a) secretariar as reuniões internas do Núcleo TDEPP;

b) manter organizado e atualizado todos os arquivos do Núcleo TDEPP;

c) manter e ampliar a memória escrita e eletrônica do Núcleo TDEPP;

d) providenciar e dar encaminhamento aos formulários e demais documentos necessários ao desenvolvimento dos projetos;

e) prestar apoio geral à realização de eventos do Núcleo e suas equipes (material de divulgação, elaboração de certificados, organização logística, dentre outros).

Seção V

Das Equipes de Pesquisas e/ou Extensão

Art. 17. O Núcleo TDEPP é composto de diversas equipes de pesquisa e/ou extensão, cuja competência, composição e funcionamento são definidos em regimento interno.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Diretoria do CH, ouvido o Conselho Técnico-Científico do Núcleo TDEPP.